



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

ANO VI - EDIÇÃO nº 1234

WWW.PEDRABELA.SP.GOV.BR

QUINTA FEIRA, 07 DE DEZEMBRO DE 2023

SUMÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA	2
ATOS LEGISLATIVOS.....	2
OUTROS ATOS.....	2
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA	3
ATOS OFICIAIS.....	3
LEIS.....	3
LICITAÇÕES E CONTRATOS.....	10
PREGÃO.....	10
EXTRATO DE CONTRATO.....	14

EXPEDIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Pedra Bela, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pedra Bela poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.pedrabela.sp.gov.br

EXPEDIÇÃO

Prefeitura Municipal de Pedra Bela

CNPJ 45.290.426/0001-65

Rua Bernardino de Lima Paes, 45 Telefone: (11) 4037-1277

Site: www.pedrabela.sp.gov.br

Câmara Municipal de Pedra Bela

CNPJ 00.136.452/0001-03

Rua Bernardino de Lima Paes, 45

Telefone: (11) 4037-1388

Site: www.camarapedrabela.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ATOS LEGISLATIVOS

OUTROS ATOS



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 05, de 05 de dezembro de 2023

“Dispõe sobre regulamentação de pagamento antecipado de despesas em final de exercício fiscal, e dá outras providências”

O Presidente da Câmara Municipal de Pedra Bela, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e pelo Regimento Interno da Câmara, e:

CONSIDERANDO o final de exercício fiscal para atualização de toda escrita contábil da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO também que o acúmulo de serviço na secretaria obriga o presidente a tomar providências cabíveis para o amplo cumprimento das Leis que regulamentam os processos contábeis da Edilidade;

E CONSIDERANDO ainda o fracionamento do expediente administrativo com as festividades do fim de ano;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado o setor contábil financeiro a efetuar antecipadamente, no mês de dezembro, o pagamento de diversas despesas em aberto no presente exercício, inclusive, folha de pagamento dos Senhores Vereadores e servidores, até o dia 20/12/2023.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Bela, 05 de dezembro de 2023.

Ver. Vanderlei Lopes da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Pedra Bela



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ATOS OFICIAIS

LEIS

LEI Nº 900/2.023 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPEZA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024”

Álvaro Jesiel de Lima, Prefeito Municipal de Pedra Bela, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Pedra Bela aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Pedra Bela para o exercício financeiro de 2024, nos termos do art. 165, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, compreendendo:

I – O orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta;

II – O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

III – O orçamento de investimentos das empresas em que o município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Artigo 2º. - A receita total estimada nos orçamentos fiscal, seguridade social e de investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 37.748.897,00 (trinta e sete milhões, setecentos e quarenta e oito mil, oitocentos e noventa e sete reais), conforme quadro I demonstrado em anexo.

Orçamento Fiscal está fixado em R\$ 27.119.617,00 (vinte e sete milhões, cento e dezenove mil, seiscentos e dezessete reais);

Orçamento da Seguridade Social em R\$ 10.629.280,00 (dez milhões, seiscentos e vinte e nove mil, duzentos e oitenta reais).

Parágrafo Único – A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificada em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II – Resumo Geral da Receita.

Receitas Correntes



1100 – Impostos, Taxas e Contrib. Melhoria	R\$	3.092.400,00
1200 – Contribuições	R\$	500.000,00
1300 – Receita Patrimonial	R\$	1.085.250,00
1700 – Transferências Correntes	R\$	34.092.447,00
1900 – Outras Receitas Correntes	R\$	30.800,00
Receitas de Capital		
2100 - Operações de Crédito	R\$	1.600.000,00
2200 - Alienação de Bens	R\$	360.000,00
2400 - Transferências de Capital	R\$	1.600.000,00
Total da Receita Bruta	R\$	42.360.897,00
(-) Deduções para Formação do FUNDEB	R\$	4.612.000,00
TOTAL RECEITA LÍQUIDA	R\$	37.748.897,00

Artigo 3º. - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

I -) POR ÓRGÃOS

a) Orçamento Fiscal

01-Poder Legislativo	R\$	1.219.000,00
02-Poder Executivo	R\$	25.900.617,00

b) Orçamento da Seguridade Social

01-Poder Legislativo	R\$	0,00
02-Poder Executivo	R\$	10.629.280,00
Total Geral da Despesa do Município	R\$	37.748.897,00

II -) POR FUNÇÕES

a) Orçamento Fiscal

01-Legislativa	R\$	1.219.000,00
04-Administração	R\$	2.691.400,00
12-Educação	R\$	12.542.500,00
15-Urbanismo	R\$	3.053.000,00
16-Habitação	R\$	50.000,00
17-Saneamento	R\$	148.000,00
18-Gestão Ambiental	R\$	2.209.000,00
20-Agricultura	R\$	56.000,00
23-Comércio e Serviços	R\$	865.000,00
26-Transporte	R\$	2.494.317,00



27-Desporto e Lazer	R\$	764.400,00
28-Encargos Especiais	R\$	927.000,00
99-Reserva de Contingência	R\$	100.000,00
Total do Orçamento Fiscal	R\$	27.119.617,00

b) Orçamento da Seguridade Social

08-Assistência Social	R\$	1.703.083,00
10-Saúde	R\$	8.926.197,00
Total do Orçamento da Seguridade Social	R\$	10.629.280,00
Total Geral da Despesa do Município	R\$	37.748.897,00

III -) POR SUBFUNÇÕES

a) Orçamento Fiscal

031-Ação Legislativa	R\$	1.219.000,00
092-Representação Judicial e Extrajudicial	R\$	150.800,00
122-Administração Geral	R\$	3.075.700,00
123-Administração Financeira	R\$	405.200,00
124-Controle Interno	R\$	73.000,00
125-Normatização e Fiscalização	R\$	207.600,00
126-Tecnologia da Informação	R\$	127.600,00
128-Formação de Recursos Humanos	R\$	200.100,00
182-Defesa Civil	R\$	26.000,00
244-Assistência Comunitária	R\$	40.000,00
361-E ensino Fundamental	R\$	8.124.900,00
362-E ensino Médio	R\$	549.800,00
364-E ensino Superior	R\$	140.000,00
365-E ensino Infantil	R\$	3.100.300,00
367-Educação Especial	R\$	59.000,00
392-Difusão Cultural	R\$	55.000,00
451-Infra-Estrutura Urbana	R\$	2.116.000,00
452-Serviços Urbanos	R\$	30.000,00
482-Habitação Urbana	R\$	50.000,00
511-Saneamento Básico Rural	R\$	148.000,00
541-Preservação e Conservação Ambiental	R\$	2.209.000,00
606-Extensão Rural	R\$	56.000,00
695-Turismo	R\$	810.000,00
782-Transporte Rodoviário	R\$	2.355.217,00
812-Desporto Comunitário	R\$	524.400,00
813-Lazer	R\$	240.000,00
843-Serviço da Dívida Interna	R\$	387.000,00



846-Outros Encargos Especiais	R\$	540.000,00
999-Reserva de Contingência	R\$	100.000,00
Total do Orçamento Fiscal	R\$	27.119.617,00

b) Orçamento da Seguridade Social

122-Administração Geral	R\$	51.000,00
241-Assistência ao Idoso	R\$	537.882,64
242-Assistência ao Portador de Deficiência	R\$	17.000,00
243-Assistência a Criança e ao Adolescente	R\$	345.000,00
244-Assistência Comunitária	R\$	782.200,36
301-Atenção Básica	R\$	7.361.329,00
302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R\$	1.341.268,00
304-Vigilância Sanitária	R\$	178.600,00
305-Vigilância Epidemiológica	R\$	15.000,00
Total do Orçamento da Seguridade Social	R\$	10.629.280,00
Total Geral da Despesa do Município	R\$	37.748.897,00

IV -) POR GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

a) Orçamento Fiscal

3-Despesas Correntes

1-Pessoal e Encargos Sociais	R\$	11.569.000,00
2-Juros e Encargos da Dívida	R\$	200.000,00
3-Outras Despesas Correntes	R\$	10.501.617,00

4-Despesas de Capital

4-Investimentos	R\$	4.629.000,00
6-Amortização da Dívida	R\$	120.000,00

9-Reserva de Contingência

9-Reserva de Contingência	R\$	100.000,00
---------------------------	-----	------------

Total do Orçamento Fiscal **R\$** **27.119.617,00**

b) Orçamento da Seguridade Social

3-Despesas Correntes

1-Pessoal e Encargos Sociais	R\$	3.865.570,00
3-Outras Despesas Correntes	R\$	6.306.110,00

4-Despesas de Capital



4-Investimentos	R\$	457.600,00
Total do Orçamento da Seguridade Social	R\$	10.629.280,00
Total Geral da Despesa do Município	R\$	37.748.897,00

Artigo 4º. - O Poder Executivo poderá realizar alterações orçamentárias desde que obedecidos os critérios e limites estabelecidos na Lei nº 883 de 04 de outubro de 2023 e suas alterações - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, ficando autorizado a:

I - A abrir no curso da execução orçamentária de 2024, créditos adicionais até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada por esta lei;

II - A utilizar os recursos vinculados conta de reserva de contingência nas situações previstas no artigo 5º, Inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

III- Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;

IV - Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64;

V - A abrir no curso da execução do orçamento de 2024, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas à fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão da arrecadação e execução;

VI – Transpor, remanejar, transferir recursos dentro da mesma categoria de ação ou programação por anulação de dotação – art. 43, § 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 – conforme alterações de competências e atribuições orçamentárias, mantida ou não a estrutura orçamentária programática, até o limite de 10% (dez por cento).

§1º - Não onera o limite previsto no inciso I deste artigo:

I – Os créditos suplementares abertos com os recursos previstos no Art. 43, § 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, até o limite de 20% (vinte por cento) do total do orçamento;

II – Os créditos suplementares abertos com os recursos previstos nos incisos II e III deste artigo.



§2º - Os créditos adicionais suplementares abertos por Decreto do Poder Executivo, quando destinados às dotações relativas aos serviços da dívida pública, pessoal ativos, inativos e pensionistas, encargos sociais, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados e convênios firmados, não onerarão o limite para abertura de créditos adicionais suplementares.

Artigo 5º. - Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Artigo 6º. – Ficam convalidadas as alterações dos programas, indicadores, metas e ações realizadas no Plano Plurianual - PPA, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO utilizadas para a elaboração da presente peça orçamentária.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedra Bela, 06 de dezembro de 2023.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeito Municipal

Nota: Publicado no quadro de atos oficiais na data supra.

CÓDIGO LOCALIZADOR: WF3WNJXCM9



LEI Nº 901/2023

DE 06 DE DEZEMBRO DE 2.023

“Autoriza a conceder no exercício de 2.024, subvenção social a entidade Associação Beneficente de Amparo ao Idoso - Abrigo Madre Paulina de Pedra Bela, CNPJ/MF nº. 00.668.684/0001-02, e dá outras providências”.

Álvaro Jesiel de Lima, Prefeito do Município de Pedra Bela, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas pela Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º.- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção à entidade Asilo Madre Paulina, nos termos dos Art. 16 e 17 da Lei Federal nº .4.320, de 17 de março de 1964, mediante inexigibilidade de chamamento nos termos do art. 31, inciso II, cc 32 “caput” e § 4º da Lei n.º 13.019/2014, para o custeio das ações da Política Municipal de Atendimento de idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência, desde que cumprida à legislação específica pertinente.

I – Para execução dos serviços referidos no artigo 1º da presente Lei serão repassados à entidade Associação Beneficente de Amparo ao Idoso - Abrigo Madre Paulina de Pedra Bela, legalmente constituída, com sede nesse município, sem fins lucrativos, o valor de R\$424.601,36 (quatrocentos e vinte e quatro mil, seiscentos e um reais e trinta e seis centavos), que será pago em 12 parcelas, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês;

Art. 2º.- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação específica do Orçamento do município para o exercício de 2.024.

Art. 3º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Bela, 06 de dezembro de 2.023

Álvaro Jesiel de Lima
-Prefeito Municipal-

Nota: Publicado no quadro de atos oficiais na data supra.



LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREGÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS P.P 23 2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CENTOFANTE & CIA LTDA.

Gestor da Ata: Noel Assis Emilio

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 760/2020 DE 19 DE MAIO DE 2020, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA

Denominação: MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CENTOFANTI & CIA LTDA

Endereço: RUA BERNARDINO DE LIMA PAES, N.º31, CENTRO, PEDRA BELA, SP

CNPJ: 65.755.696/0001-01

Representante Legal: MARIA APARECIDA CESILLA CENTOFANTI

CPF: 093.247.828-00

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE GRAMA TIPO ESMERALDA , CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, conforme segue:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	GRAMA TIPO ESMERALDA - COM ENTREGA EM LOCAL DETERMINADO PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	M2	3.000	R\$ 11,25	R\$ 33.750,00



CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 23/2023** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 05 DIAS UTEIS para efetuar a entrega do material.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.



4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

4.3 Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30** (trinta) **dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é **R\$ 33.750,00 (Trinta e três mil e setecentos e cinquenta reais)**.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 760 de 19 de maio de 2020, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.



6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 23/2023 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 06 de Março de 2023.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeitura de Pedra Bela

Materiais de Construção Centofante & Cia Ltda

Testemunhas: _____

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela



EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO CONTRATUAL - Número do Contrato: **38/2023** - Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA - Contratado: **GABRIEL PRADO ARICÓ** - Objeto: REVISÃO DO PLANO DIRETOR – SERVIÇOS DE ENGENHARIA - Valor: 13.800,0 (treze mil e oitocentos reais) - Assinatura: 08/05/23 - Vigência: 08/11/2023 - Modalidade: Dispensa por Limite 37/2023 - Dotação Orçamentária: 0203010412280022801339035 – ficha 2220

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA –SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br

CÓDIGO LOCALIZADOR: NPQNUKCZPK